



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

CNPJ 01.6515.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE PARA DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA: 08/06/2021 AS 09:00 HORAS.

ENDEREÇO: AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N. 40, NO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR.

TELEFONE: (043) 3125-2000

O PRESENTE EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA VERIFICAÇÃO POR PARTE DOS INTERESSADOS, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AO ENDEREÇO ACIMA E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, WWW.CRUZMALTINA.PR.GOV.BR

CRUZMALTINA/PR, 24 DE MAIO DE 2021.

**NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

DECRETO Nº 67/2021

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, através do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

DECRETA:

Art 1º. A revisão do Regimento interno do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, que passará a ter a seguinte apresentação:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA INFANTIL E FETAL

TÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina institui o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, está vinculado administrativamente ao setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Cruzmaltina.

Art. 3º - O Comitê é interinstitucional e multiprofissional tendo um caráter ético, técnico, científico, educativo, e de assessoria. Buscam identificar todos os óbitos maternos, infantis e fetais para apontar medidas de prevenção dos condicionantes do obituário materno, infantil e fetal, apontando medidas de intervenção às instituições para correção de possíveis distorções.

Art. 4º - São objetivos do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna, infantil e Fetal:

Gerais:

1. Estabelecer uma rede municipal de vigilância aos óbitos maternos, infantis e fetais, incentivando a identificação de todos os óbitos maternos, infantis e fetais, o conhecimento de suas causas e fatores determinantes, propondo medidas para a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

2. Desempenhar as funções básicas de um Comitê: Vigilância dos óbitos maternos, infantis e fetais, educação, divulgação, assessoria e proposição de normas dos assuntos referentes à saúde materna, infantil e fetal.

Específicos:

1. Organizar um sistema de investigação epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais a nível municipal;
2. Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade materna, infantil e fetal e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade materna, infantil e fetal;
3. Garantir a comparabilidade de estatísticas locais de mortalidade materna, infantil e fetal com os índices nacional, estadual e regional, fortalecendo e/ou adequando os sistemas estatísticos disponíveis com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco.
4. Sensibilizar os formuladores de políticas, os responsáveis pela sua execução, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação de mortalidade materna, infantil e fetal;
5. Recomendar aos gestores ações de intervenção para melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção estimulando parcerias entre diversas instituições envolvidas;
6. Estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbi-mortalidade materna, infantil e fetal e a qualidade da atenção a saúde.
7. Elaborar relatório analítico anualmente com propostas de intervenção, objetivando a redução dos óbitos materno, infantil e fetal;

TÍTULO II

Da Composição



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Art. 5º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deve ter composição interinstitucional e multidisciplinar com os seguintes representantes:

- Representante da Vigilância em Saúde
- Representante da Atenção Primária
- Representante do Programa Saúde da Família
- Representantes do Conselho Tutelar
- Representante Secretaria de Ação Social
- Representante da Secretaria de Educação

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

Art. 8º - A presidência e a vice-presidência do Comitê serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares, com mandato de 02 anos.

TÍTULO IV

Do Funcionamento:

Art. 6º – O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento competente.

Art. 7º – O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses de modo presencial ou remoto, dependendo da situação pandêmica do momento e extraordinariamente também de modo presencial ou remoto, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente.

Art. 8º – As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 9º – A atuação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal se dará conforme o seguinte fluxo:

1. Identificação dos óbitos maternos, infantis e fetais através de declarações de óbito, e/ou busca ativa dos óbitos;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

2. Reunião dos documentos necessários à realização da investigação e análise de evitabilidade;
3. Preenchimento das fichas confidenciais de óbito e realização das visitas domiciliares;
4. Convocação do Comitê para análise e fechamento das fichas para posteriormente encaminhar para a Regional de Saúde.

TÍTULO V

Das Competências:

Art.10º – Compete ao presidente:

- I – Coordenar as reuniões ou definir um coordenador entre seus membros;
- II – Manter os contatos necessários para o desempenho das atividades do comitê;
- III - Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos Órgãos e/ou instituições afins;
- IV – Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos, e correspondências analisados pelo Comitê.

Art. 11º – Compete ao vice-presidente:

- I – Representar e substituir o presidente nos seus impedimentos;

Art. 12º - Compete ao secretário executivo:

- I – Lavar atas e redigir e encaminhar os documentos e correspondências do Comitê;

Art. 13º _ Compete aos membros do Comitê:

- I – Dar cumprimento aos objetivos dispostos no artigo 4º deste Regimento;
- II – Realizar as tarefas definidas pelos comitês;
- III – Difundir junto à instituição de origem os assuntos debatidos pelo Comitê;
- IV - Dar parecer técnico quando solicitado, respeitando os dispostos no artigo 3º deste Regimento;
- V – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias deste Comitê de modo presencial ou remoto.

TÍTULO VI

Das Votações



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Art. 14º – Os temas discutidos serão definidos por consenso ou votação dos membros do Comitê;

Art. 15º – A proposta será aprovada quando obtiver maioria simples dos presentes;

Art. 16º – No caso de empate, cada proposta deverá ser defendida e novamente votada. No caso de empate, prevalecerá o voto do presidente;

Art. 17º – A votação será nominal e em aberto;

Das Disposições Gerais:

Art. 18º - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, pelo Comitê, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias;

Art. 19º - Qualquer manifestação oficial sobre o trabalho do Comitê, somente será feita pelo Presidente.

Parágrafo único: Um membro do Comitê só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pelo Comitê.

Art. 20º - As alterações subseqüentes desse regimento poderão apenas ocorrer com a aprovação de 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim

Art. 21º - Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário do Município.

Art 2.º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, aos 24 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 099/2021

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA;
no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Ferias ao Servidor publico Municipal
(o) Senhor(a) JOSIANE DE FATIMA DOS SANTOS, Ocupante do cargo de GUARDA
MUNICIPAL, (30) Trinta Dias de férias entre os dias 02/06/2021 á 01/07/21,
referente ao periodo aquisitivo de 20/11/19 á 19/11/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, 24/05/2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 098/2021

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA;
no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Ferias ao Servidor publico Municipal
(o) Senhor(a) VANUSA APARECIDA DOS SANTOS, Ocupante do cargo de AUXILAIR DE
SERV GERAIS, (30) Trinta Dias de férias entre os dias 07/06/2021 à 04/06/21,
referente ao periodo aquisitivo de 31/03/20 à 30/03/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, 24/05/2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 097/2021

O Prefeito do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA;
no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor publico Municipal
(o) Senhor(a) MARIA JOSE HUMENHUK, Ocupante do cargo de AUXILAIR ADM, (20)
Vinte Dias de férias entre os dias 07/06/2021 à 26/05/21, referente ao período
aquisitivo de 31/03/19 à 30/03/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, 24/05/2021.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal